



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

<b>PROCESSO:</b>	00399/2023-TCE/RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS
<b>INTERESSADOS:</b>	Luana Nunes de Oliveira Santos (CPF: ***.728.662-**) – Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS
<b>CATEGORIA:</b>	Acompanhamento de Gestão
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Tomada de Contas Especial
<b>ASSUNTO:</b>	Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Termo de Fomento nº 023/PGE-2019.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Associação Acreditar (CNPJ: **. 359.192/0001-**) – Tiago Rocha Castro (CPF: ***.012.042-**) – Ex Presidente Eduardo Santos (CPF: ***.720.432 -**) – Diretor Executivo Lucas Matheus Rocha Medeiros (CPF: ***.590.772-**) – Tesoureiro Emily Karoline Ximenes Ferreira (CPF: ***.814.682 -**)
<b>VRF:</b>	R\$ 298.822,00 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e dois reais) <sup>1</sup> .
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos sobre tomada de contas especial (TCE) instaurada no âmbito da Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento do Estado de Rondônia – Seas, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do termo de fomento n. 023/PGE-2019<sup>2</sup>, que se destinava a prestar apoio financeiro em pecúnia à Associação Acreditar (cuja razão social foi alterada para Instituto Reviver), com o objetivo de adquirir material de consumo e serviços, para atender a realização de projeto que pretende realizar atendimentos na área social, educacional, motivacional, saúde, beleza, recreativa e outros, nos bairros de Porto Velho – RO.

2. A documentação referente à TCE foi encaminhada pela secretária estadual de assistência e desenvolvimento social de Rondônia, Sra. Luana Nunes de Oliveira Santos, consoante ofício n. 99/2023/SEAS-ASTEC de 26 de janeiro de 2023.<sup>3</sup>, para análise inicial.

### 2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

3. A Associação Acreditar, apresentou ao Governo do Estado de Rondônia projeto

<sup>1</sup> Valor total apurado pela Comissão da TCE, consoante apontado no ID 1348324, p. valores históricos apontados no relatório da TCE do ID 1348324, p. 104, 105.

<sup>2</sup> ID 1350084, p. 454-460.

<sup>3</sup> ID 138321.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

para realização de ações denominadas de “Caravana da Cidadania”, de acordo com cronograma apresentado no plano de trabalho, o projeto seria realizado no período de 02/06/19 a 03/06/2020, para atendimento de diversos serviços sociais e de saúde nos bairros Ulisses Guimarães, Mariana, Orgulho do Madeira, Cristal da Calama, Ronaldo Aragão, Planalto, Cidade Nova, Conceição, Caladinho, Monte Sinai, Guaporé, e Nacional, num total de 12 eventos, visando atender a comunidade carente de nossa capital.

4. O relatório de fiscalização<sup>4</sup> do 1º evento realizado dia 26/10/2019 no condomínio Orgulho do Madeira, conclui da seguinte forma:

Em comparecimento ao local para fiscalização das atividades prestadas, conclui-se que de acordo com as informações obtidas no dia da Ação Social destacadas no presente relatório, apuradas através da visita in loco, onde foram feitos os questionamentos e observações ao público alvo e registro fotográfico, bem como a falta de execução (sic) de alguns eventos citados no plano de trabalho, e que o referido Projeto Social é de grande relevância social, uma vez que atendeu parcialmente as necessidades do público em situações mais vulnerável, em conformidade com o que Tipifica a Política Nacional de Assistência Social quando os projetos proporcionem o crescimento e emancipação do cidadão, para conquista de sua dignidade. Contudo mediante os apontamentos não identificados na execução do referido Projeto no Residencial Orgulho do Madeira o Projeto Caravana da Cidadania, destaca-se a relevância das readequações conforme Plano de Trabalho para as próximas ações sociais.

5. A Associação Acreditar, apresentou documentos e registro fotográfico<sup>5</sup> das atividades realizadas na primeira etapa da execução do termo de convênio, corroborando com o relatório supracitado.

6. A segunda etapa da ação social foi realizada no dia 23.11.2019, no conjunto residencial Cristal da Calama, localizado na zona leste da capital rondoniense, novamente o responsável pela fiscalização, designada pela Seas esteve presente no evento e concluiu seu relatório<sup>6</sup> nos mesmos termos do relatório anterior.

7. A terceira etapa do projeto foi realizada no dia 21/12/2019, no bairro Nacional, consoante relatório de fiscalização<sup>7</sup> acostado aos autos, evidenciando as mesmas inconsistências dos relatórios anteriores.

8. A quarta etapa foi realizada em 25/01/2020, no bairro Marcos Freire, um bairro periférico da capital, cujo resultado do trabalho de fiscalização podemos verificar no

---

<sup>4</sup> ID 1350085, p. 16-23.

<sup>5</sup> ID 1350085, p. 25-184 e ID 1350086, p. 1-63.

<sup>6</sup> ID 1350086, p. 65-71.

<sup>7</sup> ID 1350086, p. 73-80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

documento<sup>8</sup> anexado ao processo, com a mesma conclusão e inconsistências dos relatórios anteriores.

9. Cientificado dos relatórios emitidos pela fiscalização da Seas, o Senhor Tiago Rocha Castro, presidente da Associação Acreditar encaminhou justificativas das ações realizadas nos bairros: Orgulho do Madeira e Nacional, consoante documentos<sup>9</sup> acostados nos autos, não encaminhou, porém, o relatório das atividades realizadas nos bairros Cristal da Calama e Marcos Freire.

10. No dia 20 de fevereiro de 2020 a Associação Acreditar encaminhou o ofício n. 019/2020<sup>10</sup>, com o objetivo de dar continuidade ao projeto, informando a novas datas de realização dos eventos nos bairros de Porto Velho.

11. Contudo com o advento da pandemia de Covid-19, o Estado de Rondônia, expediu o decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020, decretando situação de emergência no âmbito da saúde pública do estado e dispoendo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, proibindo, por este instrumentos e outros que o seguiram, a aglomeração de pessoas, inviabilizando, portanto, o cumprimento dos termos do fomento estabelecido entes as entidades subscritas.

12. Através da notificação n. 6/2020/SEAS-GCPC<sup>11</sup> de 19 de maio de 2020, o Senhor Tiago Rocha, presidente da Associação Acreditar foi cientificado para que apresentasse documentos complementares à prestação de contas dos recursos e das atividades que foram realizadas pela entidade.

13. De acordo com o e-mail<sup>12</sup> encaminhado a Associação Acreditar os documentos complementares não foram suficientes para sanear as inconsistências, contudo, a entidade encaminhou o ofício n. 20/2020, através de e-mail<sup>13</sup> solicitando a prorrogação de prazo para continuidade das atividades, tendo este pedido sido rejeitado pela titular da Seas, consoante razões expostas no ato n. 44/2020/SEAS-GAB de 4 de setembro de 2020.<sup>14</sup>

14. Por fim a repassadora dos recursos exarou o Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Fomento n. 023/PGE - 2019<sup>15</sup>, firmado entre o Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social e Associação Acreditar, pondo termo à parceria.

---

<sup>8</sup> ID 1350086, p. 177-187.

<sup>9</sup> IDs 1350085, p. 25-184; 1350086, p. 1-63; 1350086, p. 83-176.

<sup>10</sup> ID 1350086, p. 191.

<sup>11</sup> ID 1350086, p. 210-212.

<sup>12</sup> ID 1350087, p. 14.

<sup>13</sup> ID 1350087, p. 16, 17.

<sup>14</sup> ID 1350087, p. 23-27.

<sup>15</sup> ID 1350087, p. 32, 33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

15. Numa última tentativa de prestar contas a Associação Acreditar, agora sobre a alcunha de Instituto Reviver<sup>16</sup>, através do Senhor Fernando Dias de Miranda, presidente da entidade à época, encaminhou e-mail com documentos e informações<sup>17</sup> a respeito das aquisições realizadas pela entidade para fazer face as atividades relacionadas a caravana da cidadania.

16. A análise realizada pela Seas e apresentada no relatório físico financeiro n. 002/2021<sup>18</sup> de 15 de fevereiro de 2021 apontou diversas falhas e irregularidades, concluindo que:

Quanto à análise de execução física e financeira, realizada pelos técnicos do setor de Prestação de Contas/SEAS, concluí-se que a Fomentada adquiriu **parcialmente** o objeto proposto no plano de trabalho com **diversas irregularidades**, conforme supracitado, e verificou-se que **não houve a correta e regular aplicação dos recursos do Fomento**.

17. Convém destacar que em todas as fases da execução e da prestação de contas do termo de fomento, foram comunicadas as irregularidades e as decisões tomadas pela Seas, tendo sido, inclusive, ofertado à executora a oportunidade de se manifestar.

18. Em virtude da ausência da devolução dos recursos aplicados indevidamente, após as tentativas realizadas pela Seas, sua gestora determinou através da portaria nº 643 de 11 de outubro de 2021<sup>19</sup>, instauração de tomada de contas especial, para os objetivos a que se propõe este instrumento.

### 3. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

19. Dispõe o art. 27, inciso III, alínea “c” da IN 68/2019/TCE-RO, que devem ser apontados os responsáveis, bem com avaliação do nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades danosas.

20. Consoante podemos verificar no relatório de tomada de contas especial<sup>20</sup>, foram apontados como responsáveis solidários pelo uso inadequado dos recursos públicos: a Associação Acreditar (CNPJ: \*\*. 359.192/0001-\*\*), o Senhor Tiago Rocha Castro (CPF: \*\*\*.012.042-\*\*) – Ex Presidente, o Senhor Eduardo Santos (CPF: \*\*\*.720.432 -\*\*) – Diretor Executivo, o Senhor Lucas Matheus Rocha Medeiros (CPF: \*\*\*.590.772-\*\*) – Tesoureiro e a Senhora Emily Karoline Ximenes Ferreira (CPF: \*\*\*.814.682 -\*\*).

21. No entanto, a comissão de TCE, apesar de arrolar os responsáveis e suas respectivas competências, **não evidenciou o nexo de causalidade entre as condutas dos**

<sup>16</sup> ID 1350087, p. 132.

<sup>17</sup> ID 1350087, p. 44-5645

<sup>18</sup> ID 1350087, p. 59-62.

<sup>19</sup> ID 1350084, p. 14, 15.

<sup>20</sup> ID 1348324, p. 79.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex 3

**responsáveis e as irregularidades danosas**, em desconformidade com o dispositivo retromencionado.

#### **4. CONCLUSÃO**

22. Conforme exposto na presente análise, o relatório da comissão não evidenciou o nexo de causalidade entre as condutas e as irregularidades danosas, o que contraria o art. 27, inciso III, alínea 'c' da IN 68/2019/TCE-RO.

#### **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

23. Ante exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

24. **5.1.** Determinar, com arrimo no § 2º do art. 34 da IN 68/2019/TCERO, à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS que adote as medidas saneadoras no prazo de 90 (noventa) dias, conforme exposto na conclusão deste relatório técnico.

Porto Velho, 25 de maio de 2023.

**Allan Cardoso de Albuquerque**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 257

Supervisão:

**Alício Caldas da Silva**  
Auditor de Controle Externo  
Coordenador da Cecex-03 - Mat. 489

Em, 25 de Maio de 2023



**ALICIO CALDAS DA SILVA**  
Mat. 489  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 3

Em, 25 de Maio de 2023



**ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE**  
Mat. 257  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO